



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Aditivo ao TAC/ASF/16/2018

Divinópolis/MG, 13 de junho de 2019.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.”

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 16/2018 a SUPRAM ASF verificou o cumprimento das condicionantes, conforme aferido pela papeleta nº 271/2019 pela análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016.

CONSIDERANDO o protocolo formalizado na SUPRAM-ASF pelo empreendimento compromissário, no qual este solicitou a prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental e que foi protocolada tempestivamente, ou seja, antes do término do prazo de vigência do TAC/ASF/16/2018.

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do 15.515/2015, a quem a Diretoria de Controle Processual é subordinada juridicamente, consoante art. 59, IX do Decreto Estadual nº 47.042/2017, verifica-se que a possibilidade de prorrogação do TAC, tendo em vista que o empreendimento vem atendendo às solicitações feitas pelo órgão ambiental e continuam aguardando prazo para finalização do processo, quanto as informações complementares derradeiras para finalizar a instrução do processo e subsidiar a SUPRAM ASF na finalização do parecer sugestivo para a instância decisória, qual seja, a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), consoante o art. 14, III, da Lei Estadual 21.972/2016 e art. 3º, III, art. 11 e art. 14, §1º, IV, todos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, decisão judicial prolatada pelo processo judicial TJMG nº 6146786-74.2015.8.13.0024.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CONSIDERANDO que os serviços de transporte são caracterizados como atividades de utilidade pública, conforme disposto pelo art. 3º, I, "b", da Lei Estadual 20.922/2013, assim como o art. 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012 (Código Florestal)

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, e que a atividade exercida por esta Concessionária de serviço público possui caráter de significativa relevância social, conforme previsto na Parceria Público Privada (PPP) celebrada.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental.

4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO o caráter social e de interesse coletivo da operação do empreendimento, que viabiliza a execução de melhorias nas condições desta importante rodovia do Centro Oeste de Minas Gerais, de modo a propiciar maior segurança, inclusive o que favorece a redução de acidentes que resultam em perdas de vidas humanas.

CONSIDERANDO ainda que a existência e manutenção de rodovia bem aparelhada contribui para um bom funcionamento logístico de transporte de produtos e mercadorias, sendo importante fator para o desenvolvimento socioeconômico, além de que a execução de medidas de mitigação e monitoramento ambiental também viabilizam o objetivo da sustentabilidade, o que poderá ocorrer com maior critério por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme, previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., inscrita no CNPJ nº 08.822.767/0001-08, com sede situada à Avenida Joaquim André, nº 361, bairro Santa Clara, Divinópolis/MG, CEP 35.500-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

712, consoante seu Diretor Presidente,

com base no artigo 1.089 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 32, § 1º do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. GUILHERME TADEU FIGUEIREDO DOS SANTOS**, MASP 1.395.599-2, delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, considerando a manifestação feita pela permanência na antiga modalidade orientada e formalizada, conforme art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

- Duplicação de rodovia, código E-01-01-5, classe 3, com extensão de 20 km, com potencial poluidor grande e porte pequeno;
- Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, código E-01-03-1, classe 5, com extensão de 371,35 km, tendo potencial poluidor médio e porte grande;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental de nº 29925/2014/004/2018 para essa atividade, sendo que extingue com a decisão administrativa do órgão competente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

do Decreto Estadual nº 47.042/2016 e do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e com base na Orientação SISEMA nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Destinar resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC
2	Entregar declaração emitida pelo IEF indicando a quitação da compensação devida referente às intervenções ambientais realizadas pela empresa e que foram incluídas no Projeto SOS São Francisco.	Durante a vigência do TAC
3	Executar o plano de prevenção e combate de incêndios florestais. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a sua execução.	30 dias
4	Apresentar relatório, referente ao ano de 2018, contendo a listagem dos animais atropelados na rodovia, com a coordenada da localização do animal, horário, bem como sua identificação até o menor nível taxonômico possível, arquivo fotográfico e destinação (instituição de ensino e pesquisa, coleção biológica, descarte, clínica veterinária, CETAS). O relatório deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela coleta dos dados e pela elaboração do relatório.	30 dias
5	Após o tratamento dos animais nas clínicas veterinárias, a concessionária deverá providenciar o seu transporte para o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) mais próximo. Obs: Juntamente com o relatório anual solicitado no item 4 deste TAC deverão ser apresentados os "Termos de recebimento dos CETAS" emitidos para cada animal.	Durante a vigência do TAC
6	Dar continuidade no monitoramento dos taludes e áreas denominadas como "passivo" pelo empreendimento, existentes ao longo do trecho sob concessão da Nascentes das Gerais, e informar ao órgão ambiental caso haja alguma alteração em relação à sua estabilidade. <i>Obs.: Nesse caso deverão ser apresentadas as medidas adotadas pelo empreendimento.</i>	Durante a vigência do TAC
7	Apresentar análise de entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários existentes nas praças de pedágio e atendimentos ao usuário ao longo da rodovia.	30 dias
8	Para cumprimento das compensações ambientais no Programa	Conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

	SOS São Francisco referente à manutenção das áreas cercadas e restauração da vegetação nativa no município de São Roque de Minas que perfazem 113,71 hectares, a Empresa deverá cumprir as propostas e recomendações previstas em Projeto Técnico de Recomposição da Flora a ser aprovado pela URFBio Centro Oeste.	cronograma vinculado ao PTRF aprovado
9	Em relação ao cumprimento do saldo remanescentes em área da primeira etapa do Projeto SOS São Francisco ocorrida no município de Bambuí, a Empresa deverá cercar e restaurar a vegetação nativa em uma área equivalente a 2,98 hectares na bacia hidrográfica do Ribeirão Araras, município de Piumhi.	Conforme o cronograma acordado com o IEF
10	Em relação ao cumprimento da primeira etapa do Projeto SOS São Francisco ocorrida no município de Bambuí referente ao cercamento e restauração florestal em área total de 14,47 hectares, a Empresa deverá manter o monitoramento das áreas	Conforme estipulado pelo IEF
11	Em relação ao cumprimento da terceira etapa do Projeto SOS São Francisco, a Empresa deverá realizar o cercamento e restauração da vegetação nativa em área total de 153,84 hectares.	Conforme indicado pelo IEF
12	Apresentar declaração emitida pelo IEF atestando a implantação do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em Divinópolis, consoante o Termo de Referência citado no item 3.1 e em seu anexo V.	30 dias

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2018;
- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até 13/08/2019, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 e na Lei 9.605/1998 e considerando a decisão judicial prolatada pelo processo judicial TJMG nº 6146786-74.2015.8.13.0024

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESª solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido o prazo inicial e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

Nesse sentido, a SUPRAM ASF ressalta que existindo cenário favorável é possível a prorrogação do presente TAC observados os requisitos já supramencionados.

Além disso, considerando o regimento interno da CIF/COPAM, e direito regimental dos conselheiros de solicitar vista do processo o que pode suspender o julgamento normalmente por 30 dias, destaca-se que ulteriores esclarecimentos favoráveis realizados pela AGE ou novas decisões por parte do judiciário, serão consideradas pelo órgão ambiental para a prorrogação do TAC e terão o devido ajuste pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA
DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

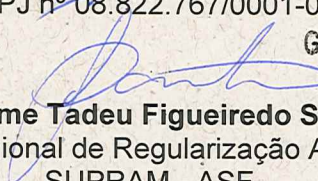
CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 13 de junho de 2019.


CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A.
Empreendimento em licenciamento ambiental
CNPJ nº 08.822.767/0001-08


Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - ASF
MASP 1.395.599-2

TESTEMUNHAS:


José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7


Stela Rocha Martins
Gestora Ambiental
SUPRAM ASF
MASP 1.292.952-7

